



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 020/2026

Data da vistoria: 11/11/2025

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

13.908/2025

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Declaração de Não Passível com Supressão de Vegetação Nativa para Uso Alternativo do Solo

EMPREENDEDOR: Joel de Souza Borges Moreira

EMPREENDIMENTO: Fazenda Lagoa, Boqueirão e Lajinha, Mat.: 87.089

CPF: \*\*\*.907.246-17

INSC. ESTADUAL:

ENDEREÇO:

Saída de Patrocínio sentido Boqueirão pela estrada de terra, segue cerca de 22 km e virará esquerda, seguindo cerca de 750 m, vire à direita e segue cerca de 1,5 km, virando à esquerda segue cerca de 2,5 km, depois vire à direita e segue cerca de 850 m, chegando à propriedade, Mat.: 87.089

N°: S/N

BAIRRO:

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Rural

CORDENADAS (DATUM)

SIRGAS2000

LAT: 19°04'41.23"S

LONG: 46°54'20.06"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL

ZONA DE AMORTECIMENTO

USO SUSTENTÁVEL

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN1

CÓDIGO:

ATIVIDADE LICENCIADA DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/2017)

CLASSE:

G-01-03-1

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Não passível

Responsável legal pelo empreendimento

Joel de Souza Borges Moreira

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Rosilene Aparecida Alves Sales CREA-MG121894/D

Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:

DATA:

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

MAÍLSON PEREIRA DE SOUZA  
Analista Ambiental

7.164

Arthur Damon Santos – CREA/MG 1420139568  
Coordenador II

81.298

ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO  
Supervisor de setor

81.428



**Prefeitura Municipal de Patrocínio**  
**Estado de Minas Gerais**



FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN– Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	
---	--------	--



# Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



## PARECER TÉCNICO

### 1- INTRODUÇÃO.

Trata-se de Parecer Único referente à análise do pedido de Declaração de Não Passível com Intervenção Ambiental – Supressão de cobertura de vegetação nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, do empreendedor Joel de Souza Borges Moreira, com empreendimento localizado na Fazenda Lagoa, Boqueirão e Lajinha, Mat.: 87.089.

O processo em questão foi formalizado na data de 15/10/2025 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, conforme recibo de entrega de documentos. Após uma primeira análise da documentação apresentada, constatou-se a necessidade de informações complementares e modificações nos estudos, os quais foram solicitados por meio do ofício de nº. 586/2025 com data de 14/11/2025. Tais informações complementares foram protocoladas junto à SEMMA na data de 11/03/2026.

Foi realizada uma vistoria na propriedade por parte dos técnicos da SEMMA na data de 11/11/2025, tendo como finalidade, conferir as informações e estudos prestados na documentação do processo.

De acordo com o FCE (P.A. 13.908/2025), a intervenção ambiental requerida no imóvel tem como uso proposto a implantação de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) com área útil de 64,318 hectares, atividade classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante: 00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

As informações a seguir relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, de constatações em vistoria realizada pela equipe da SEMMA e por informações complementares solicitadas. Ressalta-se que as medidas compensatórias, o funcionamento e monitoramento das mesmas, são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

## **2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL.**

### **2.1– Caracterização do empreendimento e atividades envolvidas.**

O empreendimento Fazenda Lagoa, Boqueirão e Lajinha, Mat.:87.089 possui uma área total de 96,3833 hectares com as características originais de vegetação primária nativa, tendo em vista que a área não possui nenhuma atividade em operação.

A propriedade está situada na zona rural do município de Patrocínio-MG a aproximadamente 24 km de seu perímetro urbano e possui registro no CAR de número MG-3148103-39B8.5536.8CCE.4EA0.BA8F.7612.DB6F.DB94. A atividade que ali será desenvolvida, de acordo com a DN COPAM 217/2017, é: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em área útil de 64,318 hectares.

Em vistoria foi constatado que realmente não há nenhuma atividade em operação na propriedade, bem como a ausência de benfeitorias ou infraestruturas, sejam elas para moradia ou para apoio em algum tipo de atividade que poderiam ali ser realizadas. Em análise da documentação apresentada no processo, em específico, no mapa de uso e ocupação pretendida do solo, foi possível observar o seguinte quadro de áreas:



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



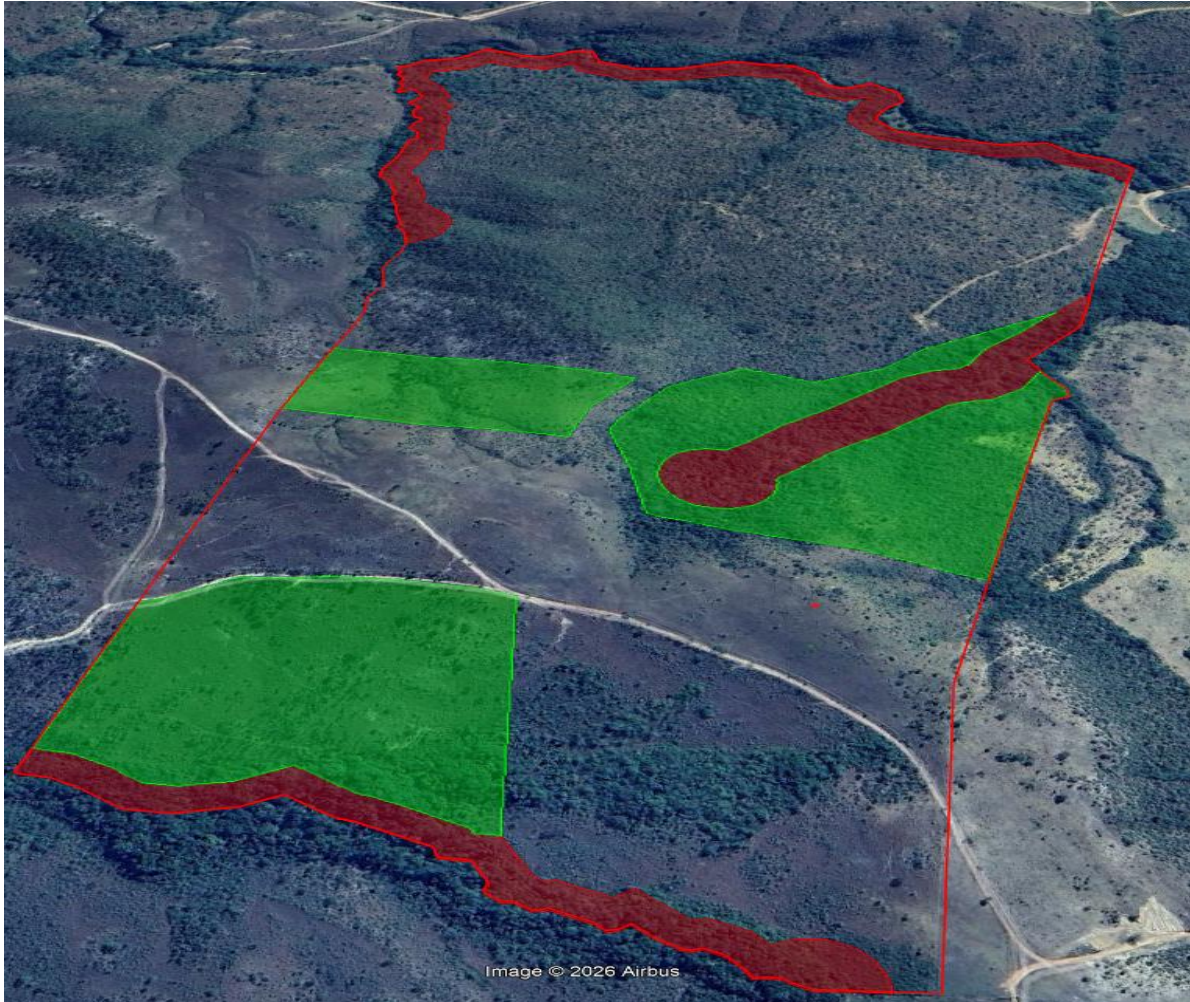
DESCRIÇÃO	ÁREA
Reserva Legal	19,2767
Estrada	0,6398
APP	10,2646
Cerrado	1,8843
Estrato 1-Cerrado	47,3718
Estrato 2-Campo cerrado	16,9461
<b>TOTAL</b>	<b>96,3833</b>



*Figura 1: Imagem de satélite indicando a localização e a área da propriedade. Fonte Google Earth.*

### 2.2 – Área de Preservação Permanente (APP) e reserva legal.

A propriedade possui uma área de Reserva Legal proposta pelo CAR de 19,2767 hectares, totalizando 20% da área total do imóvel, estando assim, em conformidade com o exigido na legislação; e uma APP de 10,2646 hectares (Ver Figura 2). Foi constatado em vistoria, que ambas as áreas se encontram preservadas.



**Figura 2:** Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em vermelho), a reserva legal (em verde) e as áreas de APP (vermelho). Fonte: Google Earth.

### **2.3 – Utilização de recursos hídricos.**

O imóvel está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Bacia Estadual do Rio Araguari. O recurso hídrico utilizado na propriedade tem seu uso regularizado pelo IGAM, conforme descrito:



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos nº 21.04.0039505.2025 (Processo nº 44024/2025). Exploração de água subterrânea. Coordenadas: Lat. 19°10'29,20" S e Long. 47°1'2,93" W. Volume acumulado: 167,400 m<sup>3</sup>. Validade: 15/10/2028.

### **2.4 – Impactos identificados e medidas mitigadoras.**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

*(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.*

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

#### **2.4.1 – Emissões atmosféricas:**

Como não há a realização de atividades no empreendimento, não há emissões atmosféricas por parte do empreendimento. Com o início das atividades, as emissões atmosféricas serão mínimas.

#### **2.4.2 – Emissões de ruídos:**

Como não há a realização de atividades no empreendimento, não há emissões de ruídos por parte do empreendimento. Com o início das atividades, as emissões de ruídos também serão mínimas.

#### **2.4.3 – Efluentes líquidos:**

Como não há a realização de atividades no empreendimento, e nem a presença de benfeitorias no imóvel, não há geração de efluentes líquidos na propriedade. Com o início das atividades, os efluentes líquidos deverão seguir as medidas mitigadoras propostas abaixo.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Medidas mitigadoras: Realizar o tratamento adequado por meio de fossa séptica ou biodigestor de efluentes líquidos domésticos, bem como sua manutenção periódica. Caso haja geração de outro tipo de efluente líquido, o mesmo deverá ser devidamente tratado seja por meio de lagoa de estabilização ou biodigestor.

### **2.4.4 – Resíduos sólidos:**

Como não a realização de atividades no empreendimento, e nem a presença de benfeitorias no imóvel, não há geração de resíduos sólidos na propriedade. Com o início das atividades, os resíduos sólidos provenientes delas deverão seguir as medidas mitigadoras propostas abaixo.

Medidas mitigadoras: Armazenar e destinar corretamente esses resíduos.

### **2.4.5 – Impactos ambientais decorrentes da supressão:**

Alteração da paisagem local, exposição do solo a contaminantes e a processos erosivos, assoreamento de cursos hídricos, afugentamento da fauna nativa, aumento do potencial de produção agrícola, aumento da renda do imóvel, valorização imobiliária.

Medidas mitigadoras: Utilizar o maquinário de forma responsável para que não haja a contaminação do solo, isolar as áreas de APPs e Reserva legal para que elas não sejam afetadas pelos possíveis impactos ambientais advindos da intervenção, executar o que foi proposto no plano de afugentamento de fauna apresentado ao processo.

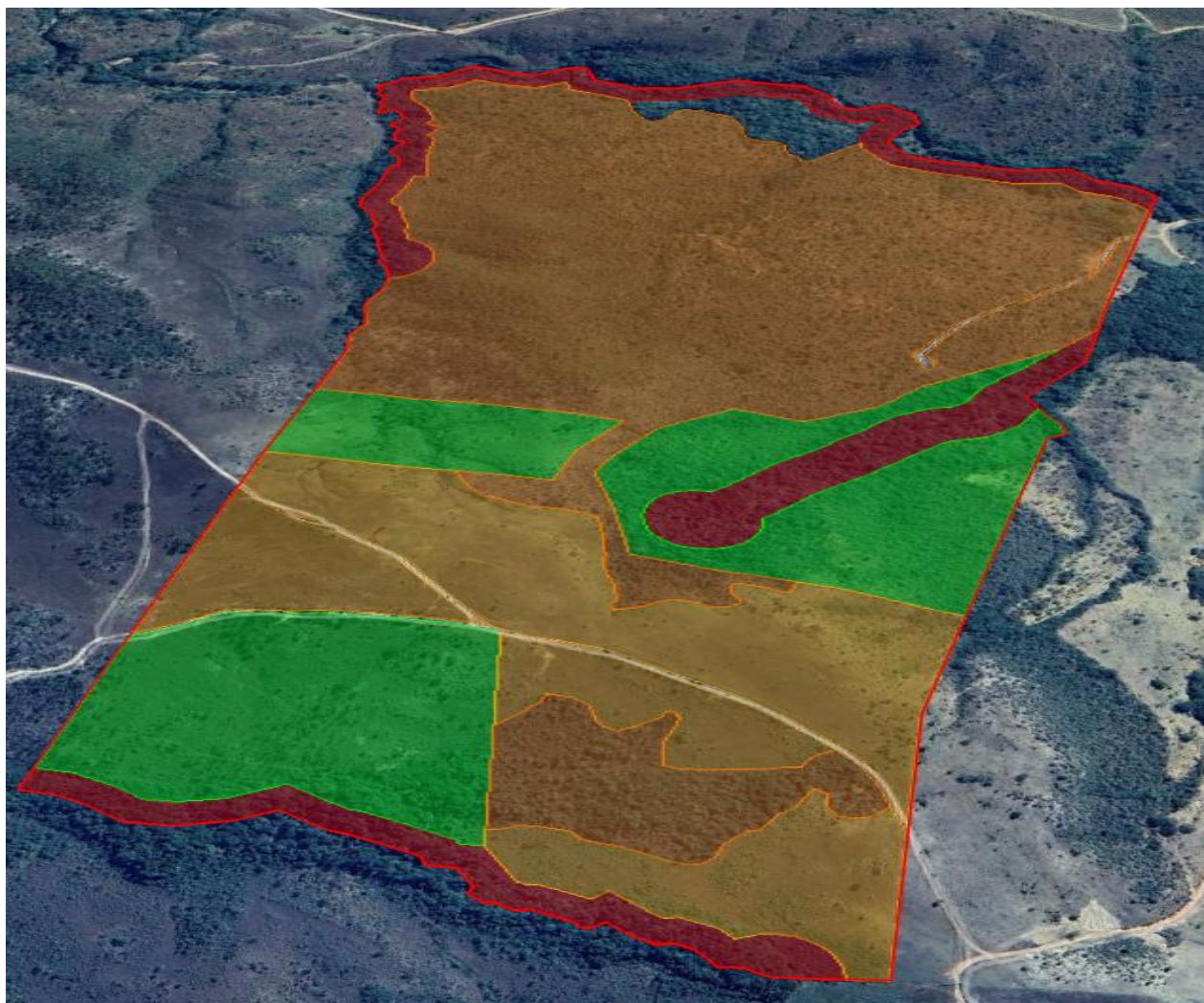
## **3 – EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS (PESQUISA IDE-SISEMA).**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, é possível verificar que não há restrições ambientais na área do empreendimento.

## **4 – AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.**

De acordo com o Requerimento de Intervenção Ambiental (RIA), trata-se de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área

de 64,318 hectares, sendo ela composta de 16,9461 hectares de fitofisionomia campo cerrado, e 47,3718 hectares de fitofisionomia cerrado stricto sensu (Ver Figura 3).



**Figura 3:** Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (vermelho), a reserva legal (em verde), as áreas de APP (em vermelho), as áreas de intervenção (em laranja). Fonte: Google Earth.

No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales, CREA-MG 121894D, foi informado que a área objeto da intervenção pretendida será utilizada para viabilizar a implementação de atividades agrícolas, especialmente voltadas para a expansão da cafeicultura e culturas anuais. A escolha dessas atividades agrícolas está em conformidade com o potencial produtivo da região e busca promover o desenvolvimento socioeconômico local de maneira sustentável.

Junto do PIA, foi apresentado o inventário florestal quali-quantitativo, de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho, o qual utilizou do método de amostragem estratificada composto por parcelas temporárias. De acordo com o responsável



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



técnico: “foram adotadas parcelas quadradas de 20m por 20m delimitadas por toda área de interesse. O sistema de amostragem foi composto por parcelas temporárias, utilizadas somente para determinação momentânea dos recursos florestais, e por processo aleatório de amostragem, ou seja, as parcelas foram alocadas dentro do talhão de maneira randômica.”

Para a definição da representatividade do inventário, mais precisamente, a quantidade de parcelas necessárias para representar o todo, foi utilizado o cálculo da intensidade amostral definido pela equação:

$$n = E\%^2 + (t^2(CV\%)^2)/N$$

Sendo,

*N = intensidade amostral;*

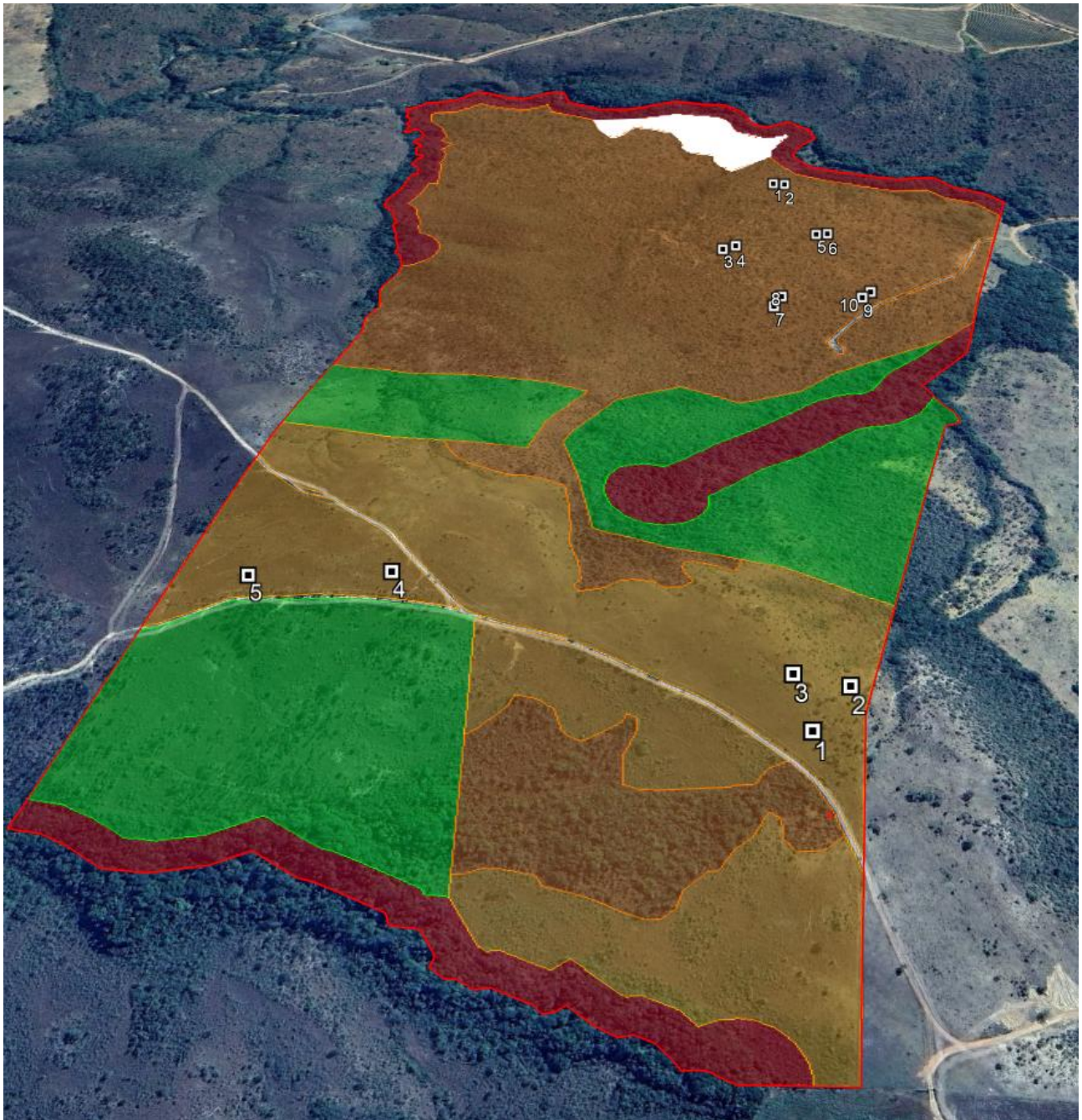
*T= Student;*

*E = valor percentual da média*

*CV = Coeficiente de variação*

*N = número de unidades cabíveis na população.*

O que de acordo com o responsável técnico pelo inventário florestal, chegou a uma intensidade amostral ótima de 08 parcelas. Sendo assim, foram adotadas 15 parcelas quadradas de 20m por 20m (Ver Figura 4), e nelas foram mensurados todos os indivíduos arbóreos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) superior a 15,7 cm, mensuradas a 1,3 metros do solo.



**Figura 4:** Imagem de satélite indicando a área total da propriedade (em vermelho), a reserva legal (em verde), as áreas de APP (em vermelho), as áreas de intervenção (em laranja), e as parcelas do inventário. Fonte: Google Earth.

Para a estimativa do volume total, foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para a tipologia de cerrado stricto sensu e campo cerrado. Com erro amostral de 4,69%, obteve-se uma estimativa de 17,4950 m<sup>3</sup> de lenha por hectare, ou seja, para os 64,318 hectares de área que serão suprimidos, estima-se a geração de um volume total de 1.125,2417 m<sup>3</sup> de lenha. O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



será utilizado na própria propriedade. Cabe destacar que o erro de amostragem de 4,69% é inferior ao limite de 10% estabelecido pela Deliberação Normativa CODEMA nº 18, o que confirma a suficiência estatística do esforço amostral.

Foi apresentado o levantamento florístico baseado nas espécies contidas nas parcelas do inventário florestal, e nele não foi identificada uma espécie imune de corte do Estado de Minas Gerais, e nenhuma espécie contida na lista nacional de espécies ameaçadas de extinção reconhecida pela Portaria GM/MMA Nº 300, de 13 de dezembro de 2022.

Foi pedido que fizesse um censo para a contabilização dos indivíduos de pequis (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida pela Lei estadual nº 20.308/2012 que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, que declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte o ipê-amarelo. Nesse levantamento, foi identificados dois indivíduos, os quais foram marcados e georreferenciados.

Foram identificadas as seguintes espécies com o seu nome popular no levantamento florístico: amarelinho, araticum, barbatimão, camboata, canela de velho, chapada, capa rosa, fava de arara, fruta de pombo, jatobá, lixeira, lobeira, magaba, murici, pau-terra, pororoça e sucupira, cabiúna, gordinho, laranjeira do campo, quaresmeira, vinhoto dentro outras.

Foi possível confirmar em vistoria, que a representatividade das espécies contidas nas parcelas do levantamento florístico, reflete o todo da área requerida para a intervenção, levando em consideração a homogeneidade das espécies levantadas nas parcelas quando comparadas com as espécies contidas na área total.

O levantamento de fauna contido no PIA foi feito por meio de dados secundários provenientes dos estudos de impacto ambiental realizados pela Água e Terra Planejamento Ambiental Ltda, 2019 e Dendrus Projetos Florestais e Ambientais Eireli.,2017. A justificativa dada pelo responsável técnico é que as empresas estão localizadas próximo ao ambiente da propriedade.

De acordo com levantamento citado:

“O estudo apresentou para a herpetofauna através de dados secundários a presença de 47 anfíbios nas regiões de entorno sendo que nenhuma delas encontra-se em algum grau de ameaça a nível mundial, nacional e estadual. O mesmo estudo apresenta distribuição em 10 gêneros e cinco famílias: Bufonidae (2 sp), Hylidae (5 spp.), Brachycephalidae (2spp.), Leptodactylidae



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



(4 spp.), Microhylidae (1 sp.). O maior número de espécies pertence às famílias Hylidae e Leptodactylidae.

Para aves foram 178 espécies dentre elas, seis estão inseridas em alguma categoria de ameaça, sendo três na lista estadual, uma na categoria vulnerável e duas em perigo, uma na lista nacional na categoria em perigo e três na lista global da IUCN e duas na categoria vulnerável e outra em perigo. O grupo de espécies mais ameaçados na área são os representantes da família Psittacidae, possuindo quatro espécies listadas, sendo elas *Ara araraúna* (arara-canidé), *Aratingaauricapillus* (jandaia-de-testa-vermelha), *Alipio psittaxanthos* (papagaio-galego) e o *Amazona aestiva* (papagaio-verdadeiro).

Por sua vez, o RCA da fazenda Gaúcha apresentou em seu diagnóstico da mastofauna registrou a ocorrência de representantes pertencentes a 15 espécies, distribuídas em sete ordens e doze famílias. Das quinze espécies de mamíferos registradas, verificou-se que três possuem algum status de ameaçadas de extinção: lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e tamanduá-bandeira (*Myrmecophagatridentata*), classificadas como vulneráveis, além do cateto (*Pexaritajacu*).

Em relação aos répteis, foram registradas cinco espécies, sendo três de lagartos e duas de serpentes. Nenhuma das espécies registradas apresentou algum status de ameaça a extinção. *Lia teiidae*, *Ameiva ameiva*, *Tropidurustorquatus* e *Crotakusdurissus*.

Os dados secundários mostram a presença de 47 espécies de anfíbios nas regiões circunvizinhas. Destas, um total de 13 foram registradas diretamente na fazenda Pirulito e 34 possuem um potencial de ocorrência nas áreas do presente estudo. Nenhuma das espécies listadas por dados secundários

Como a intervenção requerida é superior a 50 hectares e inferior a 100 hectares, para se fazer cumprir o que cita o § 1º do artigo 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, foi o apresentado o Plano de Afugentamento de Fauna.

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis Estadual nº 20922/13 – Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21. O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

**“Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:**

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;*
- IV – manejo sustentável;*
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;*
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
- VII – aproveitamento de material lenhoso.*

(...)”

Considerando o Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente Sustentável (SEMAD), e o Município de Patrocínio.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também as Deliberações Normativas CODEMA Nº 14/2017 que dispõe sobre plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e Nº 16/2017 onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Considerando que o empreendedor detém Reserva Legal proposta em quantidade ideal (20%) e em bom estado de conservação, esse pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo é passível de autorização. Sendo assim, o corpo técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio **sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 64,318 hectares.**

### **5 – COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.**

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



*Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.*

*§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.*

*(....)*

*IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.*

Considerando que o empreendimento não possui mais remanescente nativo não protegido no imóvel, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$73.439,57 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (2,0 x UFM 2026 (R\$570,91) x 64,318), com prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.

### **6 – CONTROLE PROCESSUAL.**

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou todos os documentos exigidos no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 13.908/2025, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado com fator locacional XX, modalidade “Não passível de licenciamento” com Autorização para a Intervenção Ambiental, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração do referido documento.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pelos analistas ambientais, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não Passível de Licenciamento e Autorização para a Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, não havendo ressalvas a serem apontadas.

Ressalta-se que, após análise técnica, visto o impacto ambiental da intervenção proposta, foi apontada a necessidade de acréscimo de área especialmente protegida proposta de 1,8843 hectares.

Desta forma, OPINO, pela emissão da Declaração de Não Passível de Licenciamento com Autorização para a Intervenção Ambiental.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

### 7 –CONCLUSÃO.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo DEFERIMENTO da Declaração de Não Passível com prazo de 10 (dez) anos e do pedido de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 64,318 hectares do empreendimento FAZENDA LAGOA, BOQUEIRÃO E LAJINHA, MAT.: 87.089 do empreendedor JOEL SOUZA BORGES MOREIRA.**

Ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

20 de MARÇO de 2026

Patrocínio, MG

### Anexos

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório fotográfico



## Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



### ANEXO I – CONDICIONANTES

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito de R\$ <b>73.439,57 (setenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos)</b> ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (2,0 x UFM 2026 (R\$570,91) x64,318).	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de medida compensatória.
02	Promover a conservação das porções de Reserva Legal, APP e demais áreas protegidas, respeitando rigorosamente os limites dessas áreas protegidas.	Prática contínua.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico, com ART, comprovando a existência dos 02 (dois) pequizeiros ( <i>Caryocar brasiliense</i> ) inventariados, indeferidos de corte.	30 dias após a supressão.
04	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença



Prefeitura Municipal de Patrocínio  
Estado de Minas Gerais



**ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**Foto 1:** Parcelas do inventário.

**Foto 2:** Parcelas do inventário.



**Foto 3:** Área objeto da intervenção (Cerrado). **Foto 4:** Área objeto da intervenção (Campo Cerrado)



**Foto 5:** APP.

**Foto 6:** APP.